

2023

Agosto

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Solicitação e fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares para locomoção

Departamento de Atenção Especializada



Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Protocolo de solicitação e fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção

Araucária, 25 de Agosto de 2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Hissan Hussein Dehaini

VICE-PREFEITO

Hilda Lukalski Seima

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Laecio Monteiro de Carvalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO

Bruno Rodelli Mendes Fontes

OUVIDORIA EM SAÚDE

Regina Idalino de Oliveira

DIREÇÃO GERAL

Lourival Brasil Felício

DIREÇÃO TÉCNICA

Patricia Beleski Carvalho de Oliveira

DIREÇÃO ASSISTENCIAL

Lucas Foltz

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Regina Mendonça de Carvalho

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Carolina de Almeida Torres

HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Fabiola dos Santos Lohn

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Kelly Rosa Rigoni Lavarias

DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Ana Maria Taborda

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Alexandro André Radin

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AUDITORIA

Nilian Valência Ferreira Madeira

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Vanessa Rocha Ferreira



ELABORAÇÃO

Julio Celestino Pedron Romani

Larissa Dal Negro

Colaboração técnica

Carolina de Almeida Torres

Cláudia Gomes Santanna

José de Carvalho Júnior

Adriano Ademir Strugala

Diagramação e revisão

Departamento de Planejamento, Gestão e Auditoria do SUS - DPGA

Núcleo de Qualidade em Saúde - NQS



SIGLAS

AAC: Assessoria de Atendimento ao Cidadão

CEMO: Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas

CET: Centro de Especialidades Terapêuticas

DAE: Departamento de Atenção Especializada

DAP: Departamento de Atenção Primária

DPGA: Departamento de Planejamento, Gestão e Auditoria do SUS

ESF: Estratégia em Saúde da Família

CSMI: Centro de Saúde da Mulher e do Idoso

NAF: Núcleo Administrativo Financeiro

NAS: Núcleo de Auditoria em Saúde

OPMAL: Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção

OPME: Órteses, Próteses e Materiais Especiais

POP.: Procedimento Operacional Padrão

PMA: Prefeitura Municipal de Araucária

SMSA: Secretaria Municipal de Saúde de Araucária

SSE: Serviço de Saúde Especial

SUS: Sistema Único de Saúde

TA: Tecnologia Assistiva

UBS: Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
ELABORAÇÃO.....	5
1. APRESENTAÇÃO.....	8
2. INTRODUÇÃO.....	9
3. ABRANGÊNCIA.....	11
4. DESCRIÇÃO DO PROTOCOLO.....	11
4.1. Critérios para Concessão.....	11
4.2. Descrição do Processo.....	11
4.2.1. Solicitação de órteses, próteses e materiais não relacionados ao ato cirúrgico, dispensados no âmbito estadual (SESA).....	11
4.2.2. Solicitações de meios auxiliares de locomoção cedidos por empréstimo/cessão de uso, pela SMSA.....	12
5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.....	13
6. ABERTURA DE PROCESSO POR TERCEIROS.....	13
7. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.....	14
7.1 Responsabilidade do Ente Municipal e Estadual.....	14
7.2. Atribuições dos Profissionais do CET e CSMI.....	15
7.3. Atribuições dos Profissionais de Saúde no Âmbito da Atenção Primária.....	16
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
9. REFERÊNCIAS.....	17
ANEXO I – Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS: Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico (OPM ortopédicas).....	19
APÊNDICE I – Materiais Auxiliares da locomoção fornecidos pelo município de Araucária por meio da AAC, por cessão de uso.....	23
APÊNDICE II – Materiais fornecidos pela AAC por empréstimo.....	24
10. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	25



1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever o processo de solicitação e encaminhamento para o fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção. A organização do fluxo do processo de trabalho em consonância com os meios que assegurem a adoção de boas práticas proporcionará transparência e agilidade, norteando os profissionais e munícipes de Araucária (BRASIL, 2016).

2. INTRODUÇÃO

A convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) foi um dos marcos no entendimento dos seres humanos com deficiência, que são “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2007).

A Convenção registra a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência, devendo aos estados assegurar, promover e adotar medidas legislativas e administrativas para que sejam reconhecidos os direitos destes indivíduos. Também veio à tona a necessidade iminente de se discutir e garantir modelos de acesso à tecnologia assistiva (TA) e atenção à saúde, além da lógica de avaliação das políticas de benefícios sociais e previdenciários para as pessoas com deficiência, para que sejam suficientes para garantir a agenda de direitos humanos (CASTANEDA, 2021).

No Brasil, os desdobramentos da Convenção tiveram como resultado a Lei nº 13.146, promulgada em 06 de julho de 2015 entrando oficialmente em vigor 2016 com o nome de Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência e recebeu contribuição de diferentes atores da política pública orientada a garantia de autonomia e participação das pessoas com deficiência no Brasil. Consolidou as normativas, bem como se tornou o principal documento infraconstitucional destinado à Inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

A Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2001, trouxe mudança de paradigma ao conceito de deficiência compreendendo a mesma a partir da perspectiva do modelo biopsicossocial. Este modelo preconiza um deslocamento do olhar da deficiência alocado exclusivamente nas limitações da pessoa, e passa a considerar os fatores ambientais e contextuais como facilitadores ou barreiras para inclusão e participação das pessoas com deficiência nas atividades cotidianas e de cidadania (OMS, 2013).

Tendo como princípio a orientação da construção de sistemas de reabilitação com foco na universalidade, o acesso oportuno às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção torna-se um diferencial objetivo, que concorre junto a outros facilitadores, para garantir a autonomia das pessoas com deficiência e/ou redução da mobilidade (CASTANEDA, 2021).

As OPME não vinculadas ao ato cirúrgico têm processos de dispensação complexos que dependem de diagnóstico e prescrição. Existe uma grande variedade

desses dispositivos e é lícito concluir que a solicitação direciona seu escopo (ao referir se textualmente) às órteses e próteses que integram os recursos do que se vem passando a chamar de tecnologia assistiva (TA), que tem por objetivo proporcionar maior autonomia e capacidade funcional às pessoas que têm algum tipo de deficiência ou que experimentem, por alguma outra razão, restrições a sua mobilidade (MACHADO, 2018).

Tecnologia assistiva é definida como área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2009).

Dentre os recursos de TA disponíveis para garantir igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência, destacam-se as Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMAL).

Em razão da abrangência do termo, define-se que este protocolo trata dos seguintes recursos de TA: órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, recursos para acessibilidade e de adequação postural. Componentes de comunicação, controle de ambiente, robótica e cognição, bem como materiais odontológicos e outros materiais especiais, como bolsas de colostomia e sondas não são contemplados pelo escopo deste protocolo.

Devido à diversidade de terminologia, será adotada neste documento a nomenclatura Órteses, Próteses e Materiais Auxiliares da Locomoção (OPMAL).

A prescrição de OPMAL integra o programa de reabilitação previsto para o paciente pela equipe multidisciplinar e pode ser necessária em qualquer momento do processo e em todos os níveis de atenção à saúde, inclusive para indivíduos com deficiência temporária ou por declínio cognitivo e motor decorrente da senilidade. A correta indicação, baseada em critérios objetivos e avaliáveis pelo exame clínico funcional, é fator determinante para a obtenção de máximos resultados.

Os profissionais que prestam assistência ao indivíduo com deficiência deverão embasar suas ações sob a ótica da funcionalidade e análise das limitações do indivíduo de acordo com o modelo proposto na CIF, que permite dentre outros benefícios a padronização da linguagem utilizada para descrever a funcionalidade dos indivíduos e o estabelecimento de um paradigma que focaliza a funcionalidade do indivíduo como um sistema onde múltiplos fatores se encontram em interação.

Visando transparência, plenitude da assistência e organização dos fluxos, propõe-se o presente protocolo.

3. ABRANGÊNCIA

- a) O cidadão/usuário residente em Araucária;
- b) A Prefeitura Municipal;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;
- d) O Departamento de Atenção Primária (UBS e UBSF);
- e) O Departamento de Atenção Especializada (CSMI, CET, SSE, CEMO, ACC);
- f) O Núcleo Administrativo Financeiro.

4. DESCRIÇÃO DO PROTOCOLO

4.1. Critérios para Concessão

- a) Ser residente no município de Araucária;
- b) Estar vinculado à Unidade Básica de Saúde de seu território, com cadastro ativo e atualizado;
- c) Apresentar solicitação de OPMAL emitida por médico ou fisioterapeuta vinculado a SMSA;
- d) Apresentar documentação conforme descrição no item 4.3 deste protocolo.

4.2. Descrição do Processo

As demandas por OPMAL devem ser identificadas e diferenciadas em relação ao ente responsável. No âmbito estadual são dispensadas órteses, próteses, cadeiras de rodas sob medida e outros materiais relacionados no Apêndice II deste documento. A SMSA/AAC fornecerá materiais de baixa tecnologia por empréstimo (cadeiras genéricas, muletas, andadores e bengalas) e de cadeiras de rodas sob medida sob cessão de uso, havendo disposição orçamentária. A cessão de uso constitui essencialmente na transferência de posse, sendo o equipamento utilizado pelo usuário por tempo indeterminado.

4.2.1. Solicitação de órteses, próteses e materiais não relacionados ao ato cirúrgico, dispensados no âmbito estadual (SESA)

- a) Apresentar solicitação de OPMAL prescrita por médico ou fisioterapeuta na Unidade de Saúde de referência para inclusão em fila no sistema eletrônico *IPM*;
- b) Inclusão da solicitação na ESPECIALIDADE: **Ortopedia e Traumatologia**
Subespecialidade: **Órtese e Próteses – Externos**;

- c) O agendamento da consulta será realizado pela Central de Regulação Ambulatorial (CRA) para serviço de dispensação de órteses e próteses – Hospital do Trabalhador – Unidade Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier;
- d) Após o agendamento da consulta, o comprovante (Guia de referência e contrarreferência), será encaminhado à UBS pela CRA; caberá à UBS comunicar o paciente ou responsável sobre a data e o local da consulta.

4.2.2. Solicitações de meios auxiliares de locomoção cedidos por empréstimo/cessão de uso, pela SMSA

O serviço de Assessoria ao Cidadão fornecerá por *empréstimo*, em caráter temporário, dispositivos auxiliares de locomoção relacionados no Apêndice I deste documento. Estes dispositivos se caracterizam como genéricos e de baixa tecnologia, não sendo personalizados ou sob medida e o empréstimo depende da disponibilidade do serviço.

- a) Abertura de processo na AAC pelo paciente ou responsável (item 5.);
- b) Agendamento de consulta fisioterapêutica (não obrigatória, por solicitação da AAC);
- c) Deferimento do empréstimo.

Os dispositivos fornecidos ao paciente por sessão de uso e relacionados no Apêndice II deste documento são personalizados, sob medida e seu fornecimento depende de verba específica e abertura de processo licitatório, sem garantia de regularidade do fornecimento.

- a) Abertura de processo na AAC pelo paciente ou responsável (item 5 e item 6);
- b) Agendamento de consulta fisioterapêutica;
- c) Preenchimento do formulário de medidas antropométricas e prescrição pelo fisioterapeuta;
- d) Anexação do formulário de medidas antropométricas e prescrição ao processo.

Os materiais não previstos no rol de empréstimo/cessão de uso pela SMSA/AAC ou sem previsibilidade orçamentária serão direcionados para o âmbito estadual, conforme processo descrito no item 4.2.1 deste protocolo.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Para instauração do processo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documentos do requerente (em caso do requerente não ser o próprio paciente, observar o item 6.);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- c) Prescrição/solicitação com CID-10 emitida por médico ou fisioterapeuta vinculado a SMSA;
- d) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) ou Certidão de nascimento em caso de criança e/ou adolescente);
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Cartão Nacional do SUS;
- g) Formulário de requisição de OPMAL;
- h) Comprovante de residência atualizado em nome do paciente (Água, Luz, Telefone, Internet), não possuindo deve ser apresentada Ficha Cadastral do paciente fornecida pela Unidade de Saúde ou do CRAS do território, datada, carimbada e assinada;
- i) Dois (2) telefones para contato;

Os documentos serão entregues na AAC que, realizará a abertura do Processo Administrativo e entregará ao requerente o comprovante de abertura; constitui como pré-requisito para a abertura do processo cadastro ativo e atualizado na Unidade Básica de Saúde de seu território.

6. ABERTURA DE PROCESSO POR TERCEIROS

Em caso do requerente ser outro que não o paciente, será observado:

- a) Sendo os pacientes incapazes, absoluta ou relativamente, serão representados ou assistidos, por seus pais, tutores ou curadores, na forma da Lei, os quais se sujeitam às regras adotadas pela SMSA;
- b) Em se tratando de pacientes capazes, além da documentação já exigida, deverão assinar procuração simples, a qual por meio de mandato concede poderes a terceiros para representá-los.

7. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Responsabilidade do Ente Municipal e Estadual

A efetividade das OPMALs perpassa por um processo responsável e qualificado de (1) Avaliação; (2) Prescrição; (3) Confeção; (4) Dispensação; (5) Preparação; (6) Treino para o uso; (7) Acompanhamento; (8) Adequação; e, (9) Manutenção (BRASIL, 2019).

Como se constata, são diversas etapas que exigem o concurso de várias instâncias do sistema de saúde. A avaliação inicial pode, em grande parte dos casos, ser efetuada nas unidades de atenção básica, assim como o acompanhamento. Mas a maior parte do processo não pode prescindir de profissionais e serviços especializados (MACHADO, 2018).

A Secretaria Municipal de Saúde de Araucária oferta ao cidadão a avaliação, prescrição, treino para uso e acompanhamento da utilização de OPMAL confeccionadas e dispensadas em centros especializados da esfera estadual ou federal.

Mesmo sendo o ente municipal desobrigado de tal atribuição, fornece vários itens cuja celeridade de uso é imprescindível para o processo de reabilitação, visando a promoção de mínima independência ou preservação de funções corporais (anexos I e II). O fornecimento ocorre após processo licitatório a partir de demanda emanada das prescrições realizadas por profissionais de saúde do quadro próprio do município ou não, respeitando-se o fluxo descrito no item 4.2.

No âmbito municipal, compete ao CET/SSE e CSMI (serviços de atenção especializada) a assistência multidisciplinar de reabilitação que inclui a indicação, avaliação, prescrição e acompanhamento do uso de OPMAL, em associação com a Assessoria de Atendimento ao Cidadão (AAC), que dá suporte aos serviços especializados.

As equipes multiprofissionais, experientes no trabalho conjunto, implementam o modelo biopsicossocial ao invés do reducionismo do modelo biomédico linear. Os prejuízos, limitações de atividades e restrição na participação diante das doenças e/ou condições de saúde se pronunciam mais ou menos, a depender da interação do corpo com o ambiente. O Centro de Especialidades Terapêuticas contempla a análise do contexto de fatores ambientais como facilitadores na experiência de funcionalidade dos pacientes, como definido na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A Assessoria de Atendimento ao Cidadão (AAC) auxilia os usuários do SUS submetidos aos mais diversos tratamentos, que dependem de órteses, dispositivos auxiliares da locomoção e outros materiais complementares aos tratamentos e agrega o fornecimento por empréstimo de vários itens, como bengalas, andadores e muletas, dentre outros, para pacientes com necessidades temporárias destes materiais (Apêndice II). Também viabiliza a dispensação dos itens fornecidos definitivamente aos pacientes, seguindo o fluxo administrativo (Apêndice I).

Ainda promove a dispensação de fraldas descartáveis, cilindros de oxigênio, bolsas de colostomia, óculos para adultos e crianças, cadeiras de rodas e banho; empréstimo de cama hospitalar, colchão com capa, cadeira de rodas e de banho, suporte de soro, aspirador de secreção, muletas de madeira e canadense adulto e infantil, botas *robofoot*, coletes, andador adulto, andador infantil, comadres, apoio de cabeça, bengala, imobilizador de mão e perna e pescoço, papagaio, tipoia adulto e infantil.

7.2. Atribuições dos Profissionais do CET e CSMI

A Classificação Internacional de Funcionalidade será a referência norteadora para a tomada de decisão, preferencialmente pelo coletivo – equipe multidisciplinar. A seguir são descritas as atribuições dos profissionais.

- a) **Assistente social:** criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços; emitir relatórios, perícias ou parecer socioeconômico ou laudos técnicos; auxiliar o paciente e sua família/cuidador a identificar e solucionar problemas de participação social e de alterações ambientais decorrentes de sua incapacidade; orientar sobre todos os procedimentos do processo de reabilitação, incluindo as etapas para concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, orientando o (a) usuário (a) quanto a conservação, cuidados e troca do aparelho; Interpretar junto ao(a) usuário (a) e seus familiares às normas da instituição e tratamento, assim como trabalhar seu engajamento no tratamento de reabilitação.
- b) **Fisioterapeuta:** indicação, prescrição, orientação, treinamento e acompanhamento uso de OPMAL para pacientes em programa de reabilitação nos serviços de atenção especializada (CET e CSMI); avaliação física funcional para confirmação e adequação de solicitação de órtese, prótese ou meio de locomoção seja originada de profissionais de outros serviços de atenção primária ou especializada; realização de medidas antropométricas e

preenchimento do formulário padrão de medidas e prescrição de cadeira de rodas.

- c) **Terapeuta ocupacional:** orientação, treinamento e acompanhamento do uso de OPMAL para pacientes em programa de reabilitação nos serviços de atenção especializada (CET e CSMI).

7.3. Atribuições dos Profissionais de Saúde no Âmbito da Atenção Primária

Consiste em atribuição das EMAPS (Equipe Multidisciplinar de Atenção Primária à Saúde) a detecção da necessidade de OPMAL para recuperar, preservar ou adaptar função total ou parcialmente perdida, temporária ou definitivamente; encaminhamento do paciente para consulta médica ou fisioterapêutica e acompanhamento do uso dos equipamentos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidas posteriormente à aprovação do Departamento de Atenção Especializada.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Coordenadoria Nacional para Integração da pessoa portadora de deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência). Brasil, 2007.

BRASIL. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Comitê de Ajudas Técnicas Tecnologia Assistiva**. – Brasília: CORDE, 2009, p.138.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

Disponível

em:<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf>. Acesso em 5 Set. de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. **Guia para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde: Departamento de assistência Hospitalar e Ambulatorial. **Manual operativo para dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção do Estado do Rio Grande do Sul**, 2018.

LIMA, L.M.L. **Órteses, próteses e meios de locomoção (OPM): história, conceitos e concessão pela Rede de Cuidados à pessoa com deficiência**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Maranhão, 70f, João Pessoa, 2021.

CASTANEDA, L. **Prótese de membros superiores e inferiores: indicações e confecção**. Atenção à Pessoa com Deficiência: Transtornos do espectro do autismo, síndrome de Down, pessoa idosa com deficiência, pessoa amputada e órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção. UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. São Luís: UNA-SUS; UFMA, 2021.

MACHADO, G.S. **Órteses e próteses no sistema único de saúde: estudo técnico**. Consultoria Legislativa, Abril, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Como usar a CIF: Um manual prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**. Versão



preliminar para discussão. Genebra: OMS, Outubro, 2013.

ANEXO I – Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS: Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico (OPM ortopédicas)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
07.01.02.001-6	Órtese/cinta Iso tipo putti (baixa)
07.01.02.002-4	Órtese/cinta tlso tipo putti (alto)
07.01.02.003-2	Órtese/colete ctlso tipo milwaukee
07.01.02.004-0	Órtese/colete tipo williams
07.01.02.005-9	Órtese cruromaleolar infantil em polipropileno para mobilização de joelho em extensão articulada
07.01.02.007-5	Órtese cruromaleolar para limitação dos movimentos do joelho
07.01.02.008-3	Órtese cruropodálica com distrator para genuvalgo/genuvaro (infantil e adolescente)
07.01.02.009-1	Órtese dinâmica pélvico-crural tipo atlanta/toronto
07.01.02.010-5	Órtese dinâmica suropodálica tipo mola de codeville (unilateral)
07.01.02.011-3	Órtese estática imobilizadora axilo-palmar tipo aeroplano
07.01.02.012-1	Órtese genupodálico em polipropileno tipo sarmiento
07.01.02.013-0	Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical com apoio torácico (colar)
07.01.02.014-8	Órtese metálica cruropodálica adulto
07.01.02.015-6	Órtese metálica cruropodálica (infantil e adolescente)
07.01.02.016-4	Órtese metálica suropodálica (infantil)
07.01.02.017-2	Órtese pélvico podálica de descarga isquiática
07.01.02.018-0	Órtese pélvico podálica metálica com ou sem apoio isquiático (infantil e adolescente)
07.01.02.019-9	Órtese pélvico podálica metálica para adulto com ou sem apoio isquiático
07.01.02.020-2	Órtese rígida para luxação congênita de quadril
07.01.02.021.0	Órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil
07.01.02.022-9	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno(adulto)
07.01.02.023-7	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (infantil)

- 07.01.02.024-5 Órtese suropodálica metálica (adulto)
- 07.01.02.025-3 Órtese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto)
- 07.01.02.026-1 Órtese suspensório de pavlik
- 07.01.02.027-0 Órtese tipo sarmiento para úmero
- 07.01.02.028-8 Órtese tiso/ colete tipo boston
- 07.01.02.029-6 Órtese tiso / tipo colete em metal tipo jewett
- 07.01.02.030-0 Órtese tiso corretiva toraco-lombar em polipropileno
- 07.01.02.031-8 Órtese tiso tipo colete / jaqueta de risser
- 07.01.02.032-6 Órtese torácica colete dinâmica de compressão torácica
- 07.01.02.033-4 Prótese canadense endoesquelética em alumínio ou aço (desarticulação do quadril)
- 07.01.02.034-2 Prótese canadense exoesquelética (desarticulação do quadril)
- 07.01.02.035-0 Prótese endoesquelética para desarticulação de joelho em alumínio ou aço
- 07.01.02.036-9 Prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço
- 07.01.02.037-7 Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço
- 07.01.02.038-5 Prótese exoesquelética para desarticulação do joelho
- 07.01.02.039-3 Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial
- 07.01.02.040-7 Prótese exoesquelética transfemural
- 07.01.02.041-5 Prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa
- 07.01.02.042-3 Prótese exoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm
- 07.01.02.043-1 Prótese funcional endoesquelética para amputação transumeral
- 07.01.02.044-0 Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo (punho de rosca)
- 07.01.02.045-8 Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo (punho universo)
- 07.01.02.046-6 Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial
- 07.01.02.047-4 Prótese funcional exoesquelética transradial com gancho de dupla força
- 07.01.02.048-2 Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto
- 07.01.02.049-0 Prótese funcional exoesquelética transradial p/ punho de troca rápida com

- gancho de dupla força
- 07.01.02.050-4 Prótese funcional exoesquelética transumeral
- 07.01.02.051-2 Prótese mamária
- 07.01.02.052-0 Prótese para amputação tipo chopart
- 07.01.02.053-9 Prótese passiva endoesquelética para desarticulação de ombro e escapulectomia parcial ou total
- 07.01.02.054-7 Prótese passiva endoesquelética transumeral
- 07.01.02.055-5 Prótese passiva para amputação parcial da mão
- 07.01.02.056-3 Prótese tipo palmilha para amputação em nível do ante pé
- 07.01.02.057-1 Adaptação de opm ortopédica
- 07.01.02.058-0 Manutenção de opm ortopédica
- 07.01.02.059-8 Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores e inferiores faixa elástica compressiva
- 07.01.02.060-1 Tábua (prancha) para transferência
- 07.01.02.061-0 Cinta para transferências
- 07.01.02.062-8 Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar
- 07.01.02.063-6 Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão – simples
- 07.01.02.064-4 Mesa de atividades para cadeira de rodas (tábua mesa)
- 07.01.02.065-2 Bengala de 4 pontas
- 07.01.01.001-0 Andador fixo / articulado em alumínio com quatro pontas
- 07.01.01.002-9 Cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão)
- 07.01.01.003-7 Cadeira de rodas para banho com assento sanitário
- 07.01.01.004-5 Cadeira de rodas para tetraplégico – tipo padrão
- 07.01.01.005-3 Calçados anatômicos com palmilhas para pés neuropáticos (par)
- 07.01.01.006-1 Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (par)
- 07.01.01.007-0 Calçados ortopédicos pré-fabricados com palmilhas até número 45 (par)
- 07.01.01.008-8 Calçados sob medida p/ compensação de discrepância de membros inferiores a partir do número 34
- 07.01.01.009-6 Calçados sob medida para compensação de encurtamento até número 33

- (par)
- 07.01.01.010-0 Carrinho dobrável para transporte de criança com deficiência
 - 07.01.01.011-8 Bengala canadense regulável em altura (par)
 - 07.01.01.012-6 Muleta axilar regulável de madeira (par)
 - 07.01.01.013-4 Muleta axilar tubular em alumínio regulável na altura (par)
 - 07.01.01.014-2 Palmilhas confeccionadas sob medida (par)
 - 07.01.01.015-0 Palmilhas para pés neuropáticos confeccionadas sob medida para adultos ou crianças (par)
 - 07.01.01.016-9 Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até o número 33 (par)
 - 07.01.01.017-7 Palmilhas para sustentação dos arcos plantares números acima de 34 (par)
 - 07.01.01.018-5 Adaptação de opm auxiliares de locomoção
 - 07.01.01.019-3 Manutenção de opm auxiliares de locomoção
 - 07.01.01.020-7 Cadeira de rodas monobloco
 - 07.01.01.021-5 cadeira de rodas (acima 90kg)
 - 07.01.01.022-3 Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil
 - 07.01.01.023-1 Cadeira de rodas para banho em concha infantil
 - 07.01.01.024-0 Cadeira de rodas para banho com encosto reclinável
 - 07.01.01.025-8 Cadeira de rodas para banho com aro de propulsão
 - 07.01.01.026-6 Adaptação de assento para deformidades de quadril
 - 07.01.01.027-4 Adaptação de encosto para deformidades de tronco
 - 07.01.01.028-2 Adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas
 - 07.01.01.029-0 Apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos
 - 07.01.01.030-4 Apoios laterais de quadril para cadeira de rodas
 - 07.01.01.031-2 Apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas
 - 07.01.01.032-0 Adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas
 - 07.01.01.033-9 Adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas

APÊNDICE I – Materiais Auxiliares da locomoção fornecidos pelo município de Araucária por meio da AAC, por cessão de uso.

- 01 Cadeira de rodas infantil para criança com paralisia cerebral
- 02 Cadeira de rodas infantil para criança parapléica que conduz a cadeira
- 03 Cadeira de rodas infantil para criança parapléica que conduz a cadeira, com correção postural
- 04 Cadeira de rodas infantil para criança com paralisia cerebral, com adaptações
- 05 Cadeira de rodas dobrável em X para criança que conduz a cadeira
- 06 Cadeira de rodas para adolescente ou adulto, com paralisia cerebral
- 07 Cadeira de rodas para adulto
- 08 Cadeira de rodas para adulto obeso
- 09 Cadeira de rodas de banho para adulto
- 10 Cadeira de rodas motorizada
- 11 Cadeira de rodas monobloco
- 12 Cadeira de rodas para tetraplégico, tipo padrão
- 13 Cadeira de rodas para usuário que a conduz com uma mão
- 14 Cadeira de banho em concha para criança de até 70kg
- 15 Cadeira de banho reclinável para adulto ou adolescente
- 16 Cadeira de rodas de banho para adulto que conduz a cadeira
- 17 Mesa de atividades

APÊNDICE II – Materiais fornecidos pela AAC por empréstimo

- 01 Andador
- 02 Andador Infantil
- 03 Apoio de cabeça
- 04 Aspirador
- 05 Bengala
- 06 Bota
- 07 Cadeira de banho
- 08 Cadeira de rodas
- 09 Cama hospitalar
- 10 Capa de colchão
- 11 Cinta abdominal
- 12 Colchão
- 13 Colete
- 14 Comadre
- 15 Imobilizador de mão
- 16 Imobilizador de perna
- 17 Imobilizados de pescoço
- 18 Muleta adulta
- 19 Muleta canadense
- 20 Muleta infantil
- 21 Papagaio
- 22 Suporte de soro
- 23 Tipoia adulto
- 24 Tipoia infantil

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Identificação: Protocolo Administrativo de solicitação e fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção			
Edição	Elaborado por (Nome/data)	Aprovado por (Nome/data)	Descrição da Edição
1	Julio Celestino Pedron Romani 05/12/2022	Claudia Gomes Sant'anna 20/12/2022	Descrição do Procedimento, revisão de fluxos e processos de trabalho internos
2	Julio Celestino Pedron Romani José de Carvalho Junior Adriano Ademir Strugala 05/08/2023	Carolina de Almeida Torres 25/08/2023	Revisão de fluxos e processos de trabalho internos. Alteração de nomes do Poder Executivo e de setores da SMSA.